

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 748, DE 1997.

R.G.L. 9360 de 26/11/97

Autuado com 01 folhas

Ass. _____

Publique - se Inclua-se em pauta por CINCO sessões

24, NOV, 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre vagas em creches e escolas públicas para filhos de pessoas portadoras de deficiências.

FLS. Nº 01

R.G.L. 9360

PROTOCOLO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica por esta lei garantida a obtenção de vagas em creches e escolas públicas para filhos menores de pessoas portadoras de deficiências.

I - para fins de comprovação da deficiência, será emitida credencial pelas entidades representativas dos portadores de deficiências, legalmente constituídas e reconhecidas pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma pessoa portadora de deficiência encontra mais dificuldade para levar seu filho até as creches e escolas. Caso tenha que se deslocar por longa distância, esta dificuldade aumenta sensivelmente.

Pelo fato de serem poucos os portadores de deficiências, levando-se em conta o total da população, entendemos justa a reserva de vagas para os filhos de pessoas nestas condições.

Além disso, os portadores de deficiências encontram muitas dificuldades para disputar vagas no mercado de trabalho e, portanto, dispõem de menos recursos financeiros.

Sala das Sessões, em

Rafael Silva
RAFAEL SILVA
 Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 25-11-97

Serviço de Suporte e Conferência

Esta proposição contém 1 assinatura

SSG:2411/1997

Conferente

ENTREGUE A MESA CMR

20 NOV 18 09 56 028616

1
As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Promoção de Pessoal.

15 Dezembro 1997
PAULO KOBAYASHI Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/12/97
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02/02/98

.....
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldemar Carballo
com prazo para devolução de 10 dias
04/02/98

.....
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Alvo Laranjeira
com prazo para devolução dentro de 10 dias
12/02/98

.....
Presidente

JUNTADA

Segue juntado 1 exemplar do
Relatório CCJ

com 01 folhas numeradas a

partir de 03

até 04 de 02 de 98

.....
Secretário de Comissão